

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS				
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA		PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
1. Extração Mineral	1.1 Cascalheira		Até 100.000 tonelada/ano	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).
	1.2 Extração de pedras irregulares, de modo artesanal		Até 35 m3/mês	
2. Atividades Agropecuárias	2.1 Suinocultura	Ciclo completo	Todos os portes	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).
		Unidade Produtora de Leitões (UPL)		
		Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)		
		Unidade de Recria (UR)		
		Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)		
		Unidade de Terminação		
		Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO)		
		Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO)		
		Unidade Produtora de Sêmen (UPS)		
	2.2 Empreendimentos de avicultura		Todos os portes	
	2.3 Bovinocultura de leite	Criação de animais em lactação confinados	Todos os portes	Ficam excluídos em qualquer hipótese os empreendimentos localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas (tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas, Unidades de Conservação, Bacias de Mananciais de Abastecimento Público, Áreas Kársticas).
		Criação de animais em lactação semiconfinados		
		Recria de novilhas sistema semiconfinadas e extensivo		
		Recria de novilhas confinadas		
	2.4 Bovinocultura de corte	Criação de animais de corte confinados	Todos os portes	
		Criação de animais semiconfinados		
	2.5 Projetos de Irrigação		Até 10 hectares	
	2.6 Empreendimentos de Aquicultura e Maricultura		Até porte médio	
3. Atividades Industriais	3.1 Industrias		Até porte médio	Exclusivamente atividades de Beneficiamento e Armazenamento de Produtos Agrícolas
			a) Número de funcionários: até 10 b) Não gerar efluentes líquidos industriais, ou com efluentes gerados cuja vazão não ultrapasse 1 m3/dia, nas atividades de processamento de vegetais para alimentos, laticínios e embutidos. c) Geração de emissões atmosféricas, exclusivamente em equipamentos, para a geração de calor ou energia, com as seguintes características: - Combustível gasoso: até 10 MW - Óleo combustível e assemelhados: até 10 MW - Carvão, xisto sólido, coque e outros combustíveis assemelhados: até 10W - Derivados de madeira: até 10 MW - Bagaço de cana-de- açúcar até 10 W - Turbinas de gás: até 10 MW	Ficam excluídos os empreendimentos industriais de alto impacto ambiental, tais como galvanoplastias, indústrias de celulose, petroquímica, siderúrgicas, cloroquímicas, destilarias de álcool, hulha, extração e cultivo de recursos hidróbios, síntese de fertilizantes e agrotóxicos e fundição de chumbo.

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
4. Serviços de Infraestrutura	4.1 Pavimentação, recapeamento asfáltico	Todos	Devendo ser observado o Decreto Federal nº 8.437, de 22 de abril de 2015
	4.2 Microdrenagem urbana de águas pluviais que consiste do sistema de condutos pluviais utilizados no âmbito de arruamentos, que propicia a ocupação do espaço urbano por uma forma artificial de drenagem, adaptando-se ao sistema de circulação viária, tais como bueiros, galerias de águas pluviais.	Todos	Ficam vedadas as obras de macrodrenagem que consiste no conjunto de obras que recebem o escoamento da microdrenagem e visam adequar as condições de vazão, de forma a atenuar os problemas de erosões, assoreamento e inundações ao longo dos principais talwegues;
	4.3 As atividades e operações de conservação, manutenção, restauração e melhorias permanentes em rodovias, quando a área afetada for exclusivamente de um único município, e vias Municipais já existentes, bem como as instalações de apoio nas rodovias, tais como praças de pedágio, serviços de apoio ao usuário, garagem de ambulância, torres de transmissão de rádio.	Todos	Em caso de estradas federais e estaduais fica o município obrigado a observar as condicionantes fixadas no licenciamento e a anuência dos órgãos competentes.
	4.4 Movimentação de solo	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	Necessidade de vistoria in loco para estas atividades.
	4.5 Postejamento urbano para instalação de redes de distribuição de energia elétrica e de distribuição de sinal de TV a cabo intervenção em APP.	Todos	Caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento ambiental destes empreendimentos, caso: a) impliquem a supressão de vegetação nativa (corte raso e/ou corte isolado em número superior a 5 indivíduos arbóreos); b) impliquem a intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à e sujeitos à inundação; c) estejam inseridos em Áreas de Proteção Ambiental – APA e áreas de manancial legalmente instituídas; d) estejam inseridos em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e) haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas e domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais.
	4.6 Estrutura para a captação superficial (rios e minas) e subterrânea, como também perfuração e operação de poços, tendo como pré-requisito a Outorga pelo órgão competente.	Todos	Exceto em aquíferos formados em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos e em obras e atividades licenciadas pelo órgão ambiental estadual ou federal.
	4.7 Rede de distribuição, adutora, reservatório e elevatória de sistemas de abastecimento de água	Até 500 L/s	
	4.8 Unidade de tratamento simplificado das águas de captações superficiais e subterrâneas	(apenas cloração + fluoretação)	
	4.9 Estações de tratamento de Água	Com vazão inferior a 30 L/s	
	4.10 Ciclovias	Todos	Exceto com supressão de vegetação nativa
5. Gestão de Resíduos Sólidos	4.11 Estações comerciais, emissoras de campos eletromagnéticos utilizadas para sistemas de telecomunicações dos serviços regulamentados pela Anatel.	Uso do espectro eletromagnético na faixa de frequência de 9kHz (nove quilohertz) a 300 GHz (trezentos giga-hertz)	
	5.1 Serviço de triagem, coleta, transporte, transbordo e tratamento e disposição final de resíduos da construção civil	Classes A, B e C (conforme Resolução CONAMA nº 307/2002)	
	5.2 Barracão para transbordo e triagem de resíduos recicláveis	Todos	Exceto os resíduos da Classe 1, conforme NBR 10.004/2004
	5.3 Usinas de compostagem	Até 10 toneladas/dia	
	5.4 Empreendimentos de Incineração de Resíduos Sólidos	Até porte médio	Exclusivamente resíduos de serviço de saúde
	5.5 Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos	Até porte médio	

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5. Gestão de Resíduos Sólidos	5.6 Barracão para Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos Não Perigosos.	Até porte médio	
	5.7 Aterro Sanitário	Até porte médio	
	5.8 ETAs e ETEs e disposição final de lodo de esgoto para Uso Agrícola.	Exclusivamente ETAs	
	5.9 Empreendimentos de compostagem	Até porte médio	Exclusivamente para recebimento de RSU, conforme Resolução CEMA 90/2013 e resíduos similares ao domiciliar
6. Comerciais e Serviços	6.1 Lavador de veículos	Todos	
	6.2 Prestador de serviço de controle fitossanitário e de vetores e pragas urbanas	Todos	
	6.3 Oficina mecânica e estabelecimento para manutenção e reparo de veículo automotor	Todos	
	6.4 Supermercado	Até 10.000 m² de área construída ou impermeabilizada.	
	6.5 Shopping center	Até 20.000 m² de área construída ou impermeabilizada.	
	6.6 Meios de hospedagem	Todos os meios de hospedagem, desde que localizados em área urbana consolidada, na forma do disposto no art. 3º, da Lei Federal nº 12.651/2012 e em área rural limitado até 30 leitos	
	6.7 Estabelecimento de ensino público e privado.	Até 2 (dois) hectares para estabelecimentos horizontais	
	6.8 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Todos	
	6.9 Lavanderia	Todos, exceto lavanderia industrial	
	6.10 Tanques aéreos de combustível	Até 15.000 litros	
	6.11 Atividades geradoras de ruído noturno, tais como bares, casas noturnas e de eventos, discotecas e similares.	Todas	
	6.12 Panificadoras, açougues, restaurantes	Todas	
	6.13 Comércio varejista de material de construção	Todos	
	6.14 Limpa-fossa	Apenas doméstico	
	6.15 Atividades Funerárias e Serviços relacionados, exceto crematórios e cemitérios.	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia	
	6.16 Transportadora de Cargas em Geral e de Resíduos	Até porte médio	
	6.17 Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos	Até porte médio	
	6.18 Pátio/Estacionamento de Caminhões	Até porte médio	
	6.19 Demais empreendimentos	Até porte médio	
7. Serviços Médico, hospitalar, Laboratorial e Veterinário	7.1 Hospital	Até 80 leitos	
	7.2 Empreendimentos de serviço de saúde	Com volume de geração de resíduos até de 30 litros/dia, exceto os que produzem resíduos quimioterápicos	
8. Empreendimentos Imobiliários	8.1 Parcelamento do solo urbano para fins habitacionais, como loteamentos e desmembramentos.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	1) Compete ao órgão estadual o licenciamento nos seguintes casos: i) Nos casos onde a análise da supressão vegetal seja de competência estadual; ii) Licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que: impliquem em intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação, haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; 2) Os licenciamentos ambientais de parcelamentos de solo e condomínios para fins industriais e comerciais não abrangem a operação dessas atividades, as quais estão

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
8. Empreendimentos Imobiliários	8.2 Implantação de conjuntos habitacionais e construção de empreendimentos horizontais e verticais.	Até 10 (dez) hectares de área total do imóvel, sendo de até 200 unidades habitacionais para empreendimentos horizontais e até 300 unidades habitacionais para empreendimentos verticais e desde que localizados em área urbana ou de expansão urbana, assim definidas no Plano Diretor Municipal e já dotado de infraestrutura e serviços públicos no seu entorno, contendo no mínimo: logradouro público, rede de luz, rede de água e rede de esgoto da concessionária, e não necessitem de supressão de vegetação nativa.	sujeitas a licenciamento ambiental específico quando da definição de cada atividade individualmente. 3) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem situados no interior de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores deverão ser encaminhados para manifestação de seus respectivos órgãos administradores; 4) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem inseridos em áreas de manancial legalmente instituídas deverão ser instruídos com a Consulta Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, conforme Lei Estadual nº 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual no 6.390/2006, 4435/2016, 10.499/2022, e alterações posteriores e manifestação do órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná.
	9.1 Supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área urbana.	Todas	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município
9. Atividades Florestais	9.2 Aproveitamento de material lenhoso de espécies nativas, para exemplares secos, em pé e/ou caídos naturalmente, em áreas de ocorrência de acidente natural em área urbana	Até 45 m³, a cada 5 (cinco) anos, sem fins comerciais, por imóvel, exceto espécies ameaçadas de extinção.	
	9.3 Corte de espécies florestais nativas isoladas em áreas urbanas consolidadas, desde que o Município tenha Plano de Arborização Urbana ou Plano Municipal da Mata Atlântica.	Somente para fins de edificações, até 15 indivíduos arbóreos nativos isolados.	Vedada, em todo caso, a supressão de espécies florestais ameaçadas de extinção, ressalvados os casos de utilidade pública e risco iminente de queda que venha a pôr em risco a vida e o patrimônio público e privado.
	9.4 Supressão de espécies florestais exóticas em áreas de preservação permanente para substituição com espécies florestais nativas, através de projeto técnico	Todos os casos	
	9.5 Supressão de vegetação a) estágios inicial, médio e avançado de regeneração secundária do Bioma Mata Atlântica, em área urbana; b) intervenções em áreas de preservação permanente nas hipóteses previstas na Lei 12.651/2012, desde que utilidade pública, interesse social e baixo impacto ambiental; c) colheita e atividades silviculturais de espécies nativas plantadas em área urbana e rural, inclusive espécies presentes nas listas de espécies ameaçadas de extinção;		Espécies ameaçadas de extinção podem ser cortadas apenas quando apresentarem risco ou quando utilidade pública. O Município deverá integrar o SINAFLO (se ainda não estiver). Especial cuidado deve ser tomado quando da presença de fauna silvestre
	10.1 Empreendimentos de Geração Elétrica a partir de Energia Solar (Heliotérmico e Fotovoltaico).	Até porte médio	
10. Outros			

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE ESPECÍFICA	PORTE/CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10. Outros	10.2 Cemitérios	Até porte médio	1) Compete ao órgão estadual o licenciamento nos seguintes casos: i. Nos casos onde a análise da supressão vegetal seja de competência estadual; ii. Licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que impliquem em intervenção em APP ou em locais insusceptíveis de ocupação como terrenos hidromórficos e sujeitos à inundação, haja intervenção nas faixas de servidão das linhas de alta tensão e de faixas de domínio de linhas férreas ou de rodovias estaduais ou federais; 2) Os licenciamentos ambientais de parcelamentos de solo e condomínios para fins industriais e comerciais não abrangem a operação dessas atividades, as quais estão sujeitas a licenciamento ambiental específico quando da definição de cada atividade individualmente. 3) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem situados no interior de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais ou nas suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução CONAMA 428/2010 e suas alterações posteriores deverão ser encaminhados para manifestação de seus respectivos órgãos administradores; 4) Os licenciamentos ambientais de empreendimentos imobiliários que estiverem inseridos em áreas de manancial legalmente instituídas deverão ser instruídos com a Consulta Prévia da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP, conforme Lei Estadual nº 12.248/1998 e alterações posteriores, bem como Decreto Estadual nº 6.390/2006, 4435/2016, 10.499/2022, e alterações posteriores e manifestação do órgão de gestão de Recursos Hídricos do Paraná.
	10.3 Terraplanagem	Em obras e atividades específicas licenciadas pelo Município	
<i>*Nota técnica: Aquífero cárstico: aquífero formado em rochas que apresentem o desenvolvimento de cavidades naturais subterrâneas e processos cársticos, como os desenvolvidos na Formação Capiru, Formação Bairro dos Campos, Formação Furnas, Formação Botucatu, etc</i>			